

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO SÓCIO-EDUCATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MOVIMENTO UNIVERSITÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - MUDES E A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA PARA REALIZAÇÃO DO PROGRAMA JUVENTUDE APRENDIZ DE ACORDO COM A LEI 10.097 de 19/12/2000.



Ao(s) 03 dia(s) do mês junho de 2019, na cidade do Rio de Janeiro, de um lado a Fundação Movimento Universitário de Desenvolvimento Econômico e Social - MUDES, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, reconhecida de UTILIDADE PÚBLICA pelo Dec. 61597, de 24/10/67, e de Fins Filantrópicos de 28/09/71, e que tem por objetivo a integração do estudante no processo de desenvolvimento econômico e social, CGC nº 33663519/0001-09, com sede no Rio de Janeiro, na Rua México, 119 / Salas: 1202 a 1208, Centro, CEP 20031-907, Tel. (0xx21) 3094-1181 e Fax (0xx21) 2532-0414, doravante denominada Fundação MUDES, neste ato representada na forma de seu estatuto social; e, do outro lado, a empresa:

Razão Social: **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA**

Nome Fantasia: CBTM

Endereço: Rua Henrique de Novais, 190

CNPJ: 30.482.319/0001-61

Bairro: Botafogo

CEP: 22281-050

Cidade: Rio de Janeiro

UF: RJ

Tel: 21 2579-0650

Fax.:

Email: lucilane@cbtm.org.br

Representada por: Alair Gaspar Pinto Azevedo

Cargo: Presidente

celebram o presente convênio, com fundamento nos Artigos 402 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), na Lei 10.097, de 19/12/2000, regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.598, de 01/12/2005 e nas normas infralegais decorrentes, pelas cláusulas a seguir explicitadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto implementar a formação de empregados aprendizes, visando atender a obrigação da **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA** ao percentual estabelecido no artigo 429 da CLT de acordo com as alterações da CLT pela lei 10.097/2000, regulamentado pelo Decreto Federal nº 5.598, de 01/12/2005, Portaria do MTE nº 723 de 23/04/2012 e resolução do CONANDA nº 164 de 09/05/2014.

Parágrafo primeiro: O APRENDIZ não terá qualquer vínculo empregatício com a Fundação MUDES.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA

O programa se desenvolverá através de curso de aprendizagem metódica, ministrado pela Fundação MUDES, com carga horária em consonância com o Programa de Aprendizagem.

Parágrafo primeiro: A Fundação MUDES na condição de entidade prevista no artigo 430, inciso II da CLT, providenciará o treinamento teórico do APRENDIZ em número definido pela **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA** onde será realizada a prática profissional.

Parágrafo segundo: São hipóteses de rescisão antecipada do contrato de aprendizagem, de acordo com art. 28 do decreto 5.598/2005:

- a) desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;
- b) falta disciplinar grave;
- c) ausência injustificada a escola que implique perda do ano letivo ou
- d) a pedido do aprendiz.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA

- a) Informar à Fundação MUDES, no prazo de 03 (três dias úteis), o(s) candidato(s) aprovado(s) que iniciará(ão) no Programa Juventude Aprendiz.
- b) Registrar o contrato de aprendizagem na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) do APRENDIZ, bem como recolher todos os encargos sociais inerentes;
- c) Remunerar o APRENDIZ;
- d) Propiciar a prática profissional conforme conteúdo do programa de aprendizagem que frequenta o APRENDIZ;
- e) Não promover a prorrogação e/ou compensação de jornada diária do APRENDIZ;
- f) Não atribuir ao APRENDIZ qualquer trabalho que, por sua natureza e pelas condições em que realizado, for suscetível de prejudicar a saúde, a segurança ou a moral do APRENDIZ, observando o quadro a que se refere o artigo 405 da CLT e Portaria 88 SIT - DSST, de 28/04/2009.
- g) Matricular o APRENDIZ em curso de aprendizagem;
- h) Colaborar com a Fundação MUDES na supervisão e na avaliação do APRENDIZ;
 - i) Assegurar ao profissional orientador formalmente designado pela Fundação MUDES o acesso ao local onde o APRENDIZ cumpre o contrato de aprendizagem;
 - j) Designar funcionário para:
 - I. Prestar ao aprendiz as informações iniciais sobre a instituição e o objetivo do trabalho a ser realizado;
 - II. Orientar, acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas pelo APRENDIZ, previstas no programa, durante o período de sua permanência na **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA**
 - III. Efetuar o controle e a anotação diária do horário de trabalho cumprido pelo APRENDIZ;
 - IV. Comunicar a Fundação MUDES, imediatamente e por escrito, qualquer irregularidade que tenha conhecimento, cometida pelo APRENDIZ.
 - V. Indicar funcionário para manter contato com a Fundação MUDES.
 - k) Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, mediante registro das falhas detectadas e comunicação à Fundação MUDES daquelas que exijam medida corretiva.

l) informar por escrito os desligamentos à Fundação MUDES no prazo de 03 (três) dias úteis. Em caso de não cumprimento do prazo, a taxa de administração mensal será cobrada proporcionalmente até o dia da informação do desligamento.

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO MUDES

a) Selecionar APRENDIZES na quantidade definida pela CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA, em conformidade com as disposições deste contrato, respeitado o Estatuto da Criança e do Adolescente e os direitos e garantias fundamentais assegurados pela Constituição Federal;

b) Elaborar programa de aprendizagem visando a formação profissional do APRENDIZ, compreendendo atividades teóricas e práticas, organizadas em tarefas de complexidade progressiva;

c) Encaminhar o APRENDIZ selecionado à CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA

d) Orientar e acompanhar o APRENDIZ durante o período de sua permanência na CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA por meio de:

I. Designação de profissional orientador;

II. Encaminhamento periódico dos relatórios exigidos pelo CMDCA e demais órgãos fiscalizadores;

III. Supervisão da aprendizagem e avaliação do desempenho do APRENDIZ, por meio de entrevistas, reuniões e visitas ao local de trabalho, estas previamente agendadas com a CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA;

IV. Acompanhamento periódico da frequência e desenvolvimento escolar do APRENDIZ.

e) Manter a CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA informada sobre qualquer evento que dificulte ou interrompa o curso normal do contrato.

f) Fornecer ao APRENDIZ certificado ao término do processo de aprendizagem.

g) Contratada deverá manter durante toda a vigência do Contrato, a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF) e junto à Previdência Social (CND) do INSS e demais exigências; comprovando, sempre que solicitado pela CBTM:

Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

- Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

CLÁUSULA QUINTA: DA SELEÇÃO DO APRENDIZ

O APRENDIZ selecionado e aprovado pela CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA deverá ter bom desempenho e frequência regular na escola e no curso aplicado pela Fundação MUDES.

CLÁUSULA SEXTA: DAS FÉRIAS DO APRENDIZ

A cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de aprendizagem, a CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA concederá ao APRENDIZ período de férias, na forma da CLT e legislação complementar.

Parágrafo primeiro: As férias do APRENDIZ deverão coincidir com um dos períodos de férias escolares, quando solicitado, sendo vedado o parcelamento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

Para fazer face aos custos operacionais deste convênio, a CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA pagará a Fundação MUDES o valor de R\$ 200,00 (Duzentos reais) mensais, referente à taxa de administração, por cada APRENDIZ assistido em atividade na Fundação MUDES, a ser paga através de boleto bancário. O período de cobrança será do 1º (primeiro) ao 30º (trigésimo) dia de cada mês e o vencimento será no 5º (Quinto) dia útil do mês subsequente.

Parágrafo primeiro: O valor de que trata a Cláusula Sétima será atualizado, anualmente, pelo IGP-M, ou na extinção deste, por outro indicador que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente convênio terá vigência por tempo indeterminado, contados a partir da data de assinatura, podendo ser denunciado por qualquer das partes, mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para dirimir qualquer questão decorrente direta ou indiretamente do presente contrato.

Por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA

Assinatura/Carimbo

Ordenadora de Custos

Testemunhas
Coordenadora de Relações
Emprego - CRE

Rio de Janeiro, 03 de junho de 2019.
FUNDAÇÃO MUDES

Clotilde Assis
Fundação MUDES
Presidente

Fundação MUDES
Marcio Flavio Rezende
Diretor Técnico